



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº. 03/2022, SIGGO Nº: _____, nos termos do Padrão nº 06/2002
Processo nº. 00391-0014562/2021-81

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade de autarquia de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representada por CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, na qualidade de Presidente, inscrito no CPF nº [REDACTED], com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ nº 67.393.181/0001-34, com sede na Rua Itajá, 80, sala 705, Condomínio Centro Empresarial Taquari, São José dos Campos/SP – CEP 12.246-858, representada por ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM, brasileira, Carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], na qualidade de Diretora Executiva, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (92881979) e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (92882086), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de renovação/atualização do conjunto de licenças legado do software de Sistemas de Informações Geográficas - SIG, ArcGIS que compõe o GIS Corporativo do Brasília Ambiental de modo a atender as demandas presentes e futuras de utilização desses produtos, bem como garantir o suporte técnico inerente aos produtos fornecidos para o desenvolvimento de soluções e especializadas de uso na fiscalização e licenciamento ambiental, consoante específica o Termo de Referência (71238114), a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (92882086) e a Proposta Comercial (92881979), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Art. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 4.996.850,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais), devendo esta importância ser atendida à conta do Orçamento do Instituto Brasília Ambiental para o corrente exercício e exercícios subsequentes, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto alguma parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 2.12.08

II – Programas de Trabalho: 18.126.8210.2557.2583

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.40.08 e 3.3.90.4007

IV – Fontes de Recursos: 100, 157 e 220

6.2 - O valor contratual é de R\$ 4.996.850,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta reais), sendo o empenho inicial conforme Nota(s) de Empenho nº 2022NE00676, 2022NE00677, 2022NE00678 e 2022NE00679, no valor total de R\$ 1.509.605,56 (um milhão, quinhentos e nove mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), emitida(s) em 29/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.3 - Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

7.4 - Em observância ao Decreto Federal nº 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Decreto Distrital nº 36.583/2015 e a Portaria SEPLAG/DF nº 247/2019, haverá retenção de Imposto de Renda para as receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

7.5 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os seguintes critérios balizadores:

Item	Descrição	Prazo (a partir da vigência contratual)	Critério de pagamento
1	Fornecimento, Atualização Tecnológica e Upgrades das Licenças de Uso de Softwares de Propriedade da Empresa Environmental Systems Research Institute - ESRI, na modalidade EA - Enterprise Agreement com Suporte Técnico e upgrade pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Licenciamento EA - Pagamento em 3 parcelas anuais, sendo: 1. Ano I: R\$ 1.356.200,00 – pagamento em 30 dias a ser pago junto com as licenças, mediante a apresentação de nota fiscal. 2. Ano II: R\$ 1.400.000,00 – Aniversário do Contrato 3. Ano III: R\$ 1.400.000,00 – Aniversário do Contrato	Entrega das Licenças da Solução e atualização da versão 10.8.1 para a versão 10.9.1 ou superior
2	Serviços Especializados - EEAP - Small (100 créditos)	Serviços Especializados - EEAP - Small em 3 parcelas anuais, sendo: 1. Ano I: R\$ 90.000,00 - pagamento em 30 dias a ser pago junto com as licenças, mediante a apresentação de nota fiscal. 2. Ano II: R\$ 90.000,00 – Aniversário do Contrato junto com o pagamento das licenças. 3. Ano III: R\$ 90.000,00 – Aniversário do Contrato junto com o pagamento das licenças.	Execução do Suporte Técnico Especializado - ESRI denominado EEAP (Enterprise Advantage Program)
3	Créditos de EEAP para Serviços de suporte Especializado - ESRI	Conforme execução em até 30 (trinta), dias sendo o pagamento de cada parcela à vista, via Ordem Bancária, a partir da data da apresentação da fatura art. 40, inciso XIV, alínea "a", Lei 8.666/93	Execução das Ordens de Serviços de Suporte, Customização e Versionamentos i) Para cada demanda deverá ser emitida uma ordem de serviço onde serão estabelecidos os requisitos técnicos, o esforço em créditos EEAP e os critérios de aceitação do produto. ii) Após a emissão do termo de aceite pelo cliente será emitida nota fiscal relativa ao volume de créditos EEAP previsto na Ordem de Serviços. iii) Caso a Contratante não utilize o saldo total de créditos no encerramento do contrato, este ficará isento de qualquer custo ou obrigação adicional, além dos que foram previstos e entregues pelas ordens de serviço emitidas.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Brasília Ambiental na continuidade deste Contrato.

Cláusula Nona – Dagarantia

O Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

10.1 - Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

10.3 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada;

10.4 - Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito como licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

10.5 - Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, através de Executor de contrato nomeado pelo Instituto;

10.7 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento da Contratada, conforme previsto neste Contrato;

- 10.8 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.9 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente;
- 10.10 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 10.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 10.12 - Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 10.13 - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.14 - O Brasil Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Contrato, da Proposta e do Termo de Referência.
- 10.15 - Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fomecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 19 e 33 da IN 04/2014 - SLTI/MPOG;
- 10.16 - Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;
- 10.17 - Receber o objeto contratado somente se estiver em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN 04/2014 - SLTI/MPOG;
- 10.18 - Definir produtividade ou capacidade mínima de fomento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 10.19 - Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o Brasil Ambiental deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 - Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Brasil Ambiental;
- 11.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.4 - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 11.5 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasil Ambiental ou a terceiros;
- 11.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja na implementação transfere responsabilidade ao Brasil Ambiental;
- 11.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.9 - Relatar ao Brasil Ambiental toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- 11.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme condições previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- 11.12 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.13 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF - Brasil Ambiental, bem como manter atualizadas as certidões negativas de débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, da Secretaria da Receita Federal, regularidade do FGTS e INSS, e certidão negativa de falência e concordata;
- 11.14 - Apresentar ao Brasil Ambiental, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.15 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Brasil Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.17 - A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;
- 11.19 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Brasil Ambiental, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.20 - Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014 - SLTI/MPOG; e
- 11.21 - Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Termo de Referência, estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Brasil Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2 - Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita a indenar o ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASIL AMBIENTAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

- 17.1 - O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASIL AMBIENTAL, por meio de Instrução Normativa, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. A comissão executora formalmente designada pelo Brasil Ambiental, no que couber, competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará dência à Administração.
- 17.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais servidores do Brasil Ambiental, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.
- 17.3 - Os membros da comissão executora a notará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de fatos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, adotando assim as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.4 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 17.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 17.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos

Os casos omissos não contemplados neste Termo de Referência serão conduzidos pela CONTRATANTE e regidos pela legislação vigente e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte e dias daquela data.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de _____ de 2022

Pelo Brasília Ambiental:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

Pela Contratada:

ANA CLAUDIA FAGUNDES BRUM
Diretora Executiva da Imagem Geosistemas e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Fagundes Brum**, **Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THULO CUNHAMORAES** - Matr.0263918-1, **Presidente do Brasília Ambiental substituto(a)**, em 30/09/2022, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES** - Matr.0263916-5, **Gerente de Compras e Contratos**, em 30/09/2022, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://seidf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 96781458 código CRC= 05A04AAS.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN S11, Bloco C, Edifício Bittar - Témeo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00014562/2021-81

Doc. SEI/GDF 96781458